CONTRATO Nº 0109001/2026

LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2403001/2026
CONTRATO Nº 0109001/2026

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A BANDAS E FANFARRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DAVINÓPOLIS/MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 206.481,85 (DUZENTOS E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

VIGÊNCIA
INICIAL: 01 DE SETEMBRO DE 2026
FINAL: 01 DE SETEMBRO DE 2027
(PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS).

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DAVINÓPOLIS/MA

DADOS DO BENEFICIÁRIO
E M DA S LTDA – CNPJ Nº 32.467.010/0001-28
AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE, Nº 9, IVAR SALDANHA, SÃO LUÍS/MA, CEP 65.061-020
REPRESENTANTE: EVERALDO MIGUEL DA SILVA – CPF Nº 137.171.543-20
E-MAIL: ANSPRODUCOESMA@GMAIL.COM – TELEFONE: (98) 98118-0760

PREÂMBULO

Aos 01 de setembro de 2026, o MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. ZÉLIA GONÇALVES LIMA DOS REIS, CPF nº 798.922.803-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa E M DA S LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.467.010/0001-28, com sede na Avenida Daniel de La Touche, nº 9, Ivar

Saldanha, São Luís/MA, CEP 65.061-020, neste ato representada pelo Sr. EVERALDO MIGUEL DA SILVA, CPF nº 137.171.543-20, doravante denominada CONTRATADA, em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2026, Processo Administrativo nº 2403001/2026 e Ata de Registro de Preços nº 016/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de instrumentos musicais e acessórios destinados a bandas e fanfarras da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis/MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor total do presente Contrato é de **R$ 206.481,85** (duzentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bateria completa: bumbo 22x16”; caixa 14x6,5”; banco, estantes, máquina de chimbal, pedal, casco em poplar, 2 tons e 1 surdo, ferragens reforçadas, tons flutuantes, peles de filme duplo e kit de pratos hihat 14”, crash 16” e ride 20” em bronze B10.	unidade	ADAH	1	R$ 4.990,00	R$ 4.990,00
2	Bumbo 22 x 14, 10 afinações, com colete; corpo em lâminas naturais de eucalipto, bordas reforçadas, acabamento em lâmina melamínica verde, aros de madeira, canoas em zamac, peles Double Clear e colete ergonômico em alumínio.	unidade	ADAH	1	R$ 2.499,00	R$ 2.499,00
3	Bumbo 20 x 14, 10 afinações, com colete; corpo em lâminas naturais de eucalipto, bordas reforçadas, acabamento verde, aros de madeira, canoas em zamac, peles Double Clear e colete ergonômico.	unidade	ADAH	1	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00
4	Bumbo 20 x 14, 10 afinações, com colete; corpo em lâminas naturais de eucalipto, bordas reforçadas, acabamento verde, aros de madeira, canoas em zamac, peles Double Clear e colete ergonômico.	unidade	ADAH	1	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00
5	Bumbo 18 x 14, 8 afinações, com colete; corpo em lâminas naturais de eucalipto, acabamento verde, aros de madeira, canoas em zamac, peles Double Clear e colete ergonômico.	unidade	ADAH	1	R$ 1.277,00	R$ 1.277,00

6	Caixa aro duplo 14 x 12 com colete; corpo em eucalipto, 12 afinações, aros em liga de alumínio, automático com esteira de 12 fios, pele híbrida de poliéster e aramida e colete ergonômico. Produto 100% nacional.	unidade	ADAH	4	R$ 2.999,00	R$ 11.996,00
8	Caixa de som ativa, potência de saída 300 WRMS, pico 1300 W, resposta de frequência 53–20.000 Hz, SPL máximo 127 dB, cobertura 90° x 60°, Bluetooth e supressão de microfonia.	unidade	HAYONIK	1	R$ 3.640,00	R$ 3.640,00
9	Microfone Leson FX1200: sistema sem fio completo, 48 frequências, 2 microfones de mão, padrão cardioide, controles independentes, saídas XLR e P10, receptor 12 V e resposta de 30 Hz a 20 kHz.	unidade	LESON	1	R$ 548,00	R$ 548,00
10	Carrilhão duplo com estante, 48 barras maciças de alumínio natural e corpo em madeira.	unidade	TORELLI	1	R$ 770,00	R$ 770,00
11	Flauta transversal C prateada, afinação Lá 440 Hz, chaves fechadas, corpo de cuproníquel, mecanismo do mi partido, acabamento em prata, estojo e garantia de 5 anos.	unidade	MICHAEL	2	R$ 1.374,00	R$ 2.748,00
12	Clarineta Bb, 17 chaves niqueladas e 6 anéis, corpo em ABS, afinação Lá 440 Hz, apoio de polegar ajustável, sapatilhas em baudruche, braçadeira metálica, palheta europeia, estojo e garantia de 5 anos.	unidade	MICHAEL	2	R$ 1.599,00	R$ 3.198,00
13	Saxofone alto Mib, afinação Lá 440 Hz, Fá# agudo, corpo e campana removíveis, sapatilhas premium padrão europeu, acabamento laqueado, boquilha em ebonite, estojo e garantia de 5 anos.	unidade	MICHAEL	2	R$ 3.467,00	R$ 6.934,00
14	Saxofone tenor Sib, afinação Lá 440 Hz, Fá# agudo, corpo e campana removíveis, sapatilhas premium padrão europeu, acabamento laqueado, boquilha em ebonite, estojo e garantia de 5 anos.	unidade	MICHAEL	1	R$ 4.566,00	R$ 4.566,00
15	Trombone de vara, afinação Lá 440 Hz, campana 203 mm, calibre 12,70 mm, vara com cromo duro, conexão com autorretenção e compensação, estojo e garantia de 5 anos.	unidade	MICHAEL	4	R$ 2.999,00	R$ 11.996,00
16	Trompete Bb, afinação Lá 440 Hz, calibre 11,70 mm, campana 123 mm, pistos em monel, molas em liga de bronze, acabamento resistente, estojo e garantia de 5 anos.	unidade	MICHAEL	4	R$ 3.599,00	R$ 14.396,00

17	Trompa F/Bb, 4 válvulas, calibre 12 mm, rotores sólidos, corpo em latão dourado, acabamento clean lacquer, campana destacável e estojo.	unidade	MICHAEL	4	R$ 6.100,00	R$ 24.400,00
18	Flugelhorn Bb, afinação Lá 440 Hz, campana Ø151 mm, calibre Ø11,20 mm, gatilho de acionamento rápido, pistos em monel, acabamento laqueado, bocal prateado, estojo e garantia de 5 anos.	unidade	MICHAEL	2	R$ 4.499,00	R$ 8.998,00
19	Sousafone Bb, afinação Lá 440 Hz, campana Ø650 mm, calibre Ø18,50 mm, corpo hidroconformado, 3 pistos, válvulas em aço inoxidável, acabamento laqueado, estojo, bocal e garantia de 5 anos.	unidade	MICHAEL	2	R$ 19.999,00	R$ 39.998,00
20	Trompete piccolo Bb/A profissional, 4 pistos, dupla afinação Sib/Lá, campana inteiriça, leadpipes intercambiáveis, estojo de luxo, bocal, óleo e pano de limpeza; garantia mínima de 12 meses.	unidade	MICHAEL	1	R$ 2.099,00	R$ 2.099,00
21	Pele 22” Double Black preta com anel abafador interno para bumbo.	unidade	ADAH	2	R$ 440,00	R$ 880,00
22	Pele 20” Double Black preta com anel abafador interno para bumbo.	unidade	ADAH	2	R$ 427,00	R$ 854,00
23	Pele 18” Double Black preta com anel abafador interno para bumbo.	unidade	ADAH	2	R$ 370,00	R$ 740,00
24	Pele 16” Double Black preta com anel abafador interno para bumbo.	unidade	ADAH	2	R$ 179,00	R$ 358,00
25	Pele híbrida 14”.	unidade	ADAH	5	R$ 499,00	R$ 2.495,00
26	Prato 16 em liga de bronze HX Band B8.16MB.	unidade	ZEUS	1	R$ 1.361,85	R$ 1.361,85
28	Teclado arranjador, 61 teclas, polifonia máxima 128, 415 ritmos, altura 13,4 cm, largura 41 cm e peso 8,1 kg; referência Yamaha ou superior.	unidade	YAMAHA	1	R$ 3.399,00	R$ 3.399,00
29	Bumbo sinfônico 36” x 22”, intermediário ou profissional, suspenso; produto similar ou superior a Colaneri, Majestic ou Premier.	unidade	ADAH	1	R$ 9.400,00	R$ 9.400,00
30	Violino clássico 4/4, tampo em abeto, lateral e fundo em maple, acabamento brilhante, espelho em ébano, cravelhas e estandarte em boxwood, arco, breu e estojo térmico.	unidade	GERMANY	15	R$ 999,00	R$ 14.985,00
31	Violoncello 4/4 envelhecido, tampo em abeto, lateral e fundo em maple, acabamento acetinado, espelho em ébano, cravelhas e estandarte em boxwood, arco, breu e capa extra luxo.	unidade	GERMANY	4	R$ 3.499,00	R$ 13.996,00

32	Contrabaixo acústico 3/4 de orquestra, tampo em abeto maciço, laterais e fundo em átilo sólido prensado, friso entalhado, escala em abeto pintado de preto e estandarte de metal.	unidade	GERMANY	2	R$ 4.380,00	R$ 8.760,00
VALOR TOTAL:DUZENTOS E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS						**R$ 206.481,85**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3 – Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, observadas as ordens de fornecimento emitidas e o limite do valor contratual.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – A vigência do presente contrato terá início em 01 de setembro de 2026 e término em 01 de setembro de 2027, podendo ser prorrogada por igual período, desde que observados os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 – A prorrogação dependerá de justificativa da autoridade competente, demonstração da manutenção da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e celebração do instrumento adequado, quando exigível.

3.1.2 – A eventual prorrogação não afasta a necessidade de manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Davinópolis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02. PODER EXECUTIVO **13 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** 12 392 2006 2108 0000 MANUNTEÇÃO DA BANDA MUNICIPAL 1.500 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **02. PODER EXECUTIVO** **13 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** 12 392 2006 2108 0000 MANUNTEÇÃO DA BANDA MUNICIPAL 1.500 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,

de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Davinópolis/MA, 01 de setembro de 2026.

ASSINATURAS

CONTRATANTE

ZELIA GONCALVES LIMA DOS REIS:79892280334

Assinado digitalmente por ZELIA GONCALVES LIMA DOS REIS:79892280334
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PF A1, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ZELIA GONCALVES LIMA DOS REIS:79892280334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.01 13:03:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ZÉLIA GONÇALVES LIMA DOS REIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2025
CPF: 798.922.803-34

CONTRATADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
EVERALDO MIGUEL DA SILVA
Data: 01/09/2026 12:44:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EVERALDO MIGUEL DA SILVA
CPF nº 137.171.543-20
REPRESENTANTE LEGAL DA E M DA S LTDA
CNPJ nº 32.467.010/0001-28